



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 124/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 989/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 c/c art. 13, da Lei nº8.666/93

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22)2551-0145
E-MAIL: administracao@cordeiro.rj.gov.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE
CARGO: PREFEITO
IDENTIDADE: 13.012.266-6 (IFP-RJ)
CPF: 101.605.757-10

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF: 28.329.884/0001-41
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 77513
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X)SIM - ()NÃO
ENDEREÇO: AVENIDA IRAI, WEISSOPOLIS - PINHAIS
TELEFONE: (41) 3653-3031
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: FRANK WILLIAN AVILA E SILVA
CARGO: PROCURADOR
IDENTIDADE: 9.567.036-9 SESP-PR
CPF: 055.753.779-70

Aos dezesseis dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e um, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, na forma do Processo de **Inexigibilidade nº 005/2021**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648, nas cláusulas e condições abaixo pactuadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Município de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Objeto do presente instrumento corresponde à contratação de empresa para prestação de serviços educacionais, notadamente com a finalidade de ministrar curso de especialização e aperfeiçoamento de pessoal acerca da nova Lei de Licitações e Contratos, conforme justificado no Processo Administrativo nº 3370/2021, para os servidores:

- Bárbara de Souza Lima;
- Daniel Curty Cariello da Silva;
- Elvis Lima Costa Mutti;
- Francielle de Oliveira Silva;
- Kelly Silva Bonifácio;
- Margareth da Silva;
- Mattheus Pinto Tiberto;
- Poliana Pinheiro de Nascimento;
- Sandra da Silva Laurindo;
- Rilley Alves Werneck;
- Ronaldo Moisés Costa da Silva;
- Thais de Araujo Caeres.

2.1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, na modalidade a distância. Nova Licitação Pública.	12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 – O Contrato será válido, a partir da assinatura do mesmo, até efetiva conclusão das atividades didático - pedagógicas e o consequente recebimento dos documentos finais , podendo ser prorrogado, aditado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.2.1– A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de Ordem de Serviço juntamente com a Nota de Empenho;

3.2.2 – A presente contratação deverá ocorrer de forma dispensável de acordo com o Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.2.3 – Os cursos serão ministrados pela Faculdade Unypública, na modalidade a distância, todos devidamente autorizados pelo MEC;

3.2.4 – Em hipótese alguma serão aceitos os serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade dos mesmos, sendo de sua responsabilidade a prestação de forma contínua e de qualidade;

3.2.5 – O Município de Cordeiro não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços não realizados, desde que tenha solicitado e a não realização do serviço seja por motivo diferente;

3.3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no ato da prestação dos serviços, pela Secretaria Municipal de Administração, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações contidas no presente processo administrativo. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Efetuada a prestação dos serviços, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da solicitação.

3.3.2 - O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no PROCESSO.

3.3.3 - A Nota Fiscal apresentada pela Contratada, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.3.4 - A Secretaria Municipal de Administração se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.3.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula terceira, a contratada receberá a importância de **R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

4.2 O referido valor é o total equivalente a 11 (onze) inscrições, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada inscrição. **A décima segunda inscrição será cortesia, conforme consta na Proposta.**

4.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.4 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificados para cada item.

4.5 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.9 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pela Secretaria requisitante.

4.10 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte da Secretaria Municipal de Administração, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 – Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 3.0301.04.122.0101.2.012

CÓDIGO DE DESPESA: 33903900000

FICHA: 21

FONTE: 03

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.2 – Indicar fiscal do contrato responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

7.3 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

7.4 – Emitir termos de aceite, solicitar correções e demais ações de modo a garantir à Contratada a realização do objeto em questão;

7.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com esse Contrato;

7.6 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

7.7 – Receber, provisoriamente e definitivamente, os serviços nas formas definidas;

7.8 – Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços prestados pela Contratada, em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;

7.9 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;

7.10 – Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada, de modo a permitir o perfeito cumprimento do Contrato;

7.11 – Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

7.12 – Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas;

7.13 – Convocar a Contratante no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada da Nota de Empenho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 – Prestar os serviços contratados, em conformidade com as condições constantes nesse Contrato e de acordo com os preços determinados na proposta, nas quantidades solicitadas pela Contratante;
- 8.2 – Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesse Contrato;
- 8.3 – Não divulgar nenhum dado ou informação que vier a ter conhecimento, sendo os mesmos usados exclusivamente para os fins previstos no Contrato;
- 8.4 – Comunicar formalmente o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer tipo de problema ou falha que resultem em atraso na execução dos serviços, com a devida comprovação;
- 8.5 – Havendo dúvidas nas informações enviadas pelo Contratante, a Contratada deverá solicitar imediatamente qualquer informação necessária, para que não haja problema na realização dos serviços;
- 8.6 – Atender prontamente e com presteza as solicitações do Contratante, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 8.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pelo Contratante e ofertadas em sua proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 8.8 – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela realização do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do Contratante, para justificar eventuais falhas na execução;
- 8.9 – Garantir a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o que for necessário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação e sem ônus ao Contratante;
- 8.10 – Utilizar-se de espaço físico próprio para sua unidade administrativa e operacional, para o desenvolvimento de todas as atividades contratadas e da prestação dos serviços contratados, necessários para o desempenho dos mesmos com esmero e alto padrão de qualidade;
- 8.11 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.12 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 8.13 – Responsabilizar-se quanto às leis trabalhistas em relação aos seus funcionários, eximindo o Contratante de toda e qualquer responsabilidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- 8.14 – Fornecer o serviço na sua integralidade, no quantitativo que for solicitado e demais recursos necessários à execução dos serviços, cercando seus funcionários das garantias e proteção legais nos termos da legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 8.15 – Disponibilizar para atendimento do Contratante, telefone e e-mail para contato;
- 8.16 – Elaborar, quando solicitada, planilhas, relatórios e gráficos diversos referentes aos serviços executados;
- 8.17 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;
- 8.18 – Executar os serviços objeto do Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pelo Contratante;
- 8.19 – Não modificar as especificações de divulgações sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores;
- 8.20 – Refazer, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.21 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 8.22 – Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

9.2 – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/entrega do objeto será o servidor Ronaldo Moisés Costa da Silva – Matrícula 010211341 – Cargo: Secretário.

9.3 – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 – A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:

10.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cordeiro, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.2 – O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

11.3 – A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 11.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.4 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- a. - Advertência;
- b. - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c. - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d. - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

11.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

11.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Município de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

11.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 11.4, é de competência exclusiva do Município de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

11.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a. - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 – O Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

11.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Inexigibilidade de Licitação N.º 005/2021
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO:

14.1 – As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou carta registrada, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
- b) EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
Avenida Irai, Weissopolis - Pinhais

14.2 – A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 14.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

17.2 – A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.3 – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 16 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
CONTRATANTE

EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
